

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arq.º Jorge Manuel Jacinto Marques, como 1.º Outorgante.

e

**Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 513 987 541, sediado na Rua Fonseca Benevides 4 1.ºA, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º 235, n.º2 da CRP e o artigo 7.º, n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);
- B) Ao abrigo do artigo 7.º, n.º2, alínea d) do RJAL a Freguesia tem competências nos domínios da Cultura, Tempos Livres e Desporto;
- C) Ao abrigo do artigo 16.º, n.º1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;

- D) A Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda presentemente mantém uma atividade constante desenvolvida no âmbito, social, recreativo e cultural, utilizando ferramentas protocoladas neste documento na persecução desse objetivo.
- E) A Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda tem um papel importante de apoio à comunidade local.

É proposto o presente protocolo:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração estreita entre as duas entidades para a dinamização da prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida, como ferramenta de índole social, no âmbito do desenvolvimento comunitário.
2. É assim também objeto deste protocolo, apoiar financeira e não financeiramente o 2º Outorgante no desenvolvimento do seu projeto em prol da comunidade, nas áreas referidas, e sobre as condições protocoladas nas Clausulas 2ª e 3ª, num valor máximo fixado em 11.000.00 euros.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Obrigações da 1ª Outorgante)**

1. A 1ª Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao 2º Outorgante nas actividades de:
  - a. Futsal - Inscrição da sua equipa sénior em competição não profissional;
  - b. Futsal de Formação - Apoio financeiro à realização da atividade;
  - c. Escola de Dança - Apoio financeiro à realização da atividade;

- d. Escola de Fado - Apoio financeiro à realização da atividade;
  - e. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;
  - f. Projeto Social;
2. O apoio financeiro referido no ponto 1 das alíneas a) b) e c) da Cláusula 2ª é prestado nos seguintes valores anuais:
- a. Futsal - Inscrição da sua equipa sénior em competição não profissional: 560 euros;
  - b. Futsal de Formação - Apoio financeiro à realização da atividade: 3600 euros
  - c. Escola de Dança - Apoio financeiro à realização da atividade: 1800 euros
  - d. Escola de Fado - Apoio financeiro à realização da atividade: 2400 euros
  - e. Projeto Social: 1200 euros
  - f. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário: 250 euros
3. O apoio financeiro referido no ponto 1 das alíneas a) b) e c) da Cláusula 2ª é prestado nos seguintes valores anuais:
- a. Futsal de Formação:
    - i. Pagamento mensal da verba de 300 euros, perfazendo 12 mensalidades;
    - ii. Pagamento da inscrição até o valor de 560 euros à entidade organizadora do evento;
  - b. Escola de Dança:
    - i. Pagamento mensal da verba de 150 euros, perfazendo 12 mensalidades;
  - c. Escola de Fado:
    - i. Pagamento mensal da verba de 200 euros, perfazendo 12 mensalidades;
  - d. Projeto Social:
    - i. Pagamento mensal da verba de 100 euros, perfazendo 12 mensalidades;
  - e. Apoio às Comemorações de aniversário:
    - i. Pagamento numa tranche, da verba de 250 euros nos 30 dias anteriores ao aniversário da primeira outorgante.

### Cláusula 3ª

#### (Obrigações do 2º Outorgante)

- 1- O 2º Outorgante compromete-se a desenvolver de forma contínua gratuita e regular, as atividades referidas no nº 1 Cláusula 2ª;
- 2- Entende-se por periodicidade continua e regular, referida no ponto 1 da Cláusula 3ª, não menos que duas vezes por semana, salvo devidas exceções.
- 3- Entende-se por devidas exceções, referidas no nº 1 da Cláusula 2ª, o seguinte:
  - a. Feriados;
  - b. Períodos de férias;
  - c. Situação de doença;
  - d. Outras situações devidamente justificadas;
- 4- O 2º Outorgante autoriza a 1ª Outorgante, sempre que entender monitorizar as atividades referidas no nº 1, através do Executivo, representantes do mesmo e/ou de técnicos da JFA;
- 5- O 2º outorgante obriga-se a entregar trimestralmente à 1ª outorgante um relatório informativo sobre cada atividade.
- 6- O 2º Outorgante fica sempre obrigado a divulgar o apoio da Freguesia da Ajuda às atividades aqui protocoladas com a seguinte designação **“Apoio da Junta de Freguesia da Ajuda”**, nomeadamente em cartazes de divulgação, Redes Sociais e documentos escritos.

**Cláusula 4ª**

**(Duração)**

- 1- O presente protocolo entra em vigor, com a sua assinatura, vigora até 31 Dezembro 2022.

Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda,